



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REPUBLICA-SE POR CONSTAR COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL
PUBLICADO NO DIOGRADE n. 4.809, DO DIA 17/02/2017

ATO N.º 028/2017 – MESA DIRETORA

DISPÕE SOBRE AS INDENIZAÇÕES
DESTINADAS À CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AOS
PARLAMENTARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe alínea “b”, do inciso II, do art. 27, da Resolução n.º 1.109, de 17/12/2009 (Regimento Interno), bem como o disposto no art. 3º da Lei n. 5.778, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regula as indenizações destinadas ao reembolso de despesas exclusivamente vinculadas à contratação de serviço de assessoria técnica para auxílio no desempenho da atividade parlamentar em razão do exercício do mandato e estabelece as normas referentes à prestação de contas.

Art. 2º Fica fixada em até R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), mensais, a verba indenizatória destinada, exclusivamente, a reembolsar as despesas de contratação de serviço de assessoria, consultoria, auditoria e apoio técnico especializado para a realização de:

- I – pesquisas das mais variadas formas;
- II – serviços contábeis;
- III – trabalhos e projetos técnicos;
- IV – pareceres;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

V – elaboração, manutenção e hospedagem de sites;

VI – gestão de serviços de redes sociais;

VII – outros serviços.

§ 1º Todas as contratações baseadas neste Ato deverão guardar estrita relação com a atividade parlamentar.

§ 2º O Parlamentar deverá apresentar o contrato firmado, bem como documento que comprove o devido pagamento pelo serviço prestado.

§ 3º O contrato deverá constar todos os detalhes dos serviços executados e demonstrar enquadramento com a atividade parlamentar.

Art. 3º A utilização da verba se dará mediante reembolso.

Art. 4º A solicitação do reembolso será efetuada mediante requerimento padrão (anexo I), assinado pelo Parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

I – o serviço foi prestado;

II – o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;

III – a documentação apresentada é autêntica e legítima.

§ 1º A solicitação do reembolso deverá estar acompanhada de relatório pormenorizado que justifique a finalidade do serviço contratado e seu efetivo enquadramento com a atividade parlamentar.

§ 2º Os reembolsos relativos à verba a que se refere este Ato são de caráter indenizatório.

§ 3º Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via, quitado e em nome do Vereador, ressalvado o disposto no §4º deste artigo.

§ 4º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I – nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;

II – recibo devidamente assinado, contendo identificação e endereço completo do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa, no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal.

§ 5º Admite-se a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 6º É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo nos casos de apresentação da nota fiscal.

§ 7º Cada contratação de serviço de assessoria não poderá exceder, mensalmente, o limite de dispensa de licitação previsto no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

§ 8º O reembolso da despesa não implica manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude.

§ 9º A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado por este Ato dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fornecimento do produto ou serviço.

§ 10. Não se admitirá a utilização da verba para ressarcimento de despesas relativas a serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja Parlamentar ou parente seu até o terceiro grau.

Art. 5º A verba do Parlamentar que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

§ 1º Ocorrendo assunção ou reassunção ao mandato na mesma data em que se afasta o ocupante da vaga, tem preferência na percepção da parcela da verba



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

relativa àquele dia o parlamentar que registra presença na forma do Regimento Interno. Se ambos os Vereadores ou nenhum deles registrarem presença, ou ainda, se houver sessão ordinária naquele dia, atribui-se a parcela da verba ao titular do mandato ou, quando se tratar de sucessão de suplentes, ao de maior ascendência na ordem de suplência.

§ 2º Ressalvados os casos em que haja convocação de suplentes, não sofrerá redução ou suspensão da verba o Vereador licenciado pelos motivos previstos no Regimento Interno.

Art. 6º O direito à utilização da verba se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se com o de efetivo exercício os períodos de licença mencionados no §2º, do art. 5º, desde que não haja convocação de suplente.

Art. 7º O saldo da verba não utilizado acumula-se ao longo do exercício financeiro, vedada a acumulação de saldo de um exercício para o seguinte.

§ 1º Os recursos somente poderão ser utilizados para despesas de competência do respectivo exercício financeiro.

§ 2º A importância que exceder, no exercício financeiro, o saldo da verba disponível será deduzida automaticamente e integralmente da remuneração do Parlamentar.

Art. 8º A verba não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 9º A solicitação de reembolso a que se refere o art. 4º será efetuada junto ao Departamento Financeiro e de Contabilidade da Câmara Municipal de Campo Grande (MS), a quem caberá promover as verificações, conferências, glosas



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

e outras providências correlatas necessárias ao processamento da documentação comprobatória das despesas para fins de ressarcimento.

I – verificado o cumprimento das regras para reembolso estabelecidas neste ato, o Departamento Financeiro e de Contabilidade da Câmara Municipal de Campo Grande (MS) atestará a regularidade do requerimento e o encaminhará ao Secretário Geral, que determinará o reembolso;

II – caso o requerimento de reembolso não esteja de acordo com as regras estabelecidas neste ato, o Departamento Financeiro e de Contabilidade solicitará providências para sanar eventual irregularidade.

§ 1º Independentemente do prazo estabelecido no § 9º, do art. 4, caso o Parlamentar fique por até 60 (sessenta) dias sem apresentar os documentos comprobatórios dos gastos disciplinados por este Ato, ocorrerá a suspensão imediata do repasse da verba indenizatória prevista no art. 2º para o mês subsequente.

§ 2º A suspensão a que se refere o parágrafo anterior perdurará enquanto não ocorrer a apresentação dos documentos que comprovem os gastos disciplinados por este ato.

§ 3º O Departamento Financeiro e de Contabilidade fiscalizará os gastos apenas no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Parlamentar responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o mesmo atestará expressamente mediante declaração escrita.

Art. 10. Não serão permitidos, em nenhuma hipótese, gastos de caráter eleitoral.

Art. 11. A utilização da verba indenizatória será publicada no Portal Transparência da Câmara Municipal de Campo Grande (MS) na Internet.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 12. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2017.

Ver. PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

Ver. CARLÃO
1º Secretário